



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/413 (CONTJOR-NET)

Participação contra o jornal online ECO a propósito da peça intitulada “68% das pessoas que morreram de Covid-19 em novembro estavam vacinadas”

Lisboa
14 de dezembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/413 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra o jornal online ECO a propósito da peça intitulada “68% das pessoas que morreram de Covid-19 em novembro estavam vacinadas”

I. Participação

1. Deu entrada no dia 2 de janeiro de 2022 uma participação contra o jornal *online* ECO a propósito da publicação da peça intitulada “68% das pessoas que morreram de Covid-19 em novembro estavam vacinadas”.
2. A participante afirma que a peça divulga dados falsos, referindo-se ao primeiro parágrafo: «o total de mortes ocorridas em Novembro por covid foi de 287 e não 195, de acordo com os quais a distribuição por idades é de 160 pessoas acima de 80 anos e 81 pessoas entre 70 e 79 anos. Esses grupos etários estão vacinados a 100% com 2 doses e muitos já terão a 3a. 241 óbitos nestas idades a dividir por 287 óbitos totais resulta em pelo menos 83,97% de mortes em pessoas totalmente vacinadas e não em 68%, sendo por isso também falsa a conclusão de que "enquanto quase uma em cada três (32%) não estava vacinada ou então tinha a vacinação incompleta".»

II. Defesa do Denunciado

3. O denunciado afirma que «[o]s dados que se alega serem falsos relativos à percentagem de mortes por Covid-19 tendo em conta o estado vacinal, foram calculados pelas próprias autoridades nacionais de saúde e retirados do relatório n.º 40 – Monitorização das linhas vermelhas para a Covid-19, publicado a 31 de

janeiro de 2021 pela Direcção-Geral de Saúde (DGS) e pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA).»

4. Sustenta que «[o] único dado classificado de forma incorreta no texto do ECO – entretanto devidamente corrigido –, mas que não influencia as percentagens contestadas que constam da notícia e do estudo da DGS e pelo INSA, é a referência que era feita a 195 casos, que são efetivamente as mortes entre os vacinados com duas doses e não o total do mês de novembro.»
5. Defende que «o jornalismo seguido pelos jornalistas do ECO procuram, de forma permanente e a todo o momento, assegurar o rigor da informação prestada, nos termos da lei e do código ético e deontológico da profissão.»

III. Análise e fundamentação

6. A presente análise remete para a averiguação do cumprimento do dever de rigor informativo.
7. Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista¹, é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, a alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ, refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».
8. O ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista² determina que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade». Destaque ainda para o ponto 7 do mesmo diploma: «o jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»

¹ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

² Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

9. A peça em apreço cumpre com o dever de identificação da fonte de informação, afirmando que os dados constam do «relatório mensal de monitorização das “linhas vermelhas” para a Covid-19».
10. Da análise da peça resulta que os factos são explanados com rigor e isenção, com exceção de um erro na indicação do número total de mortes por Covid-19 em novembro de 2021, como reconhecido pelo denunciado, e como se pode verificar no relatório que serviu de fonte de informação à peça informativa em apreço – o jornal colocou um *hiperlink* para o referido relatório.
11. Esta imprecisão foi posteriormente (sem indicação da data) corrigida pelo denunciado, com a colocação da nota: «(corrige no primeiro parágrafo a referência aos 195 casos – são as mortes entre os vacinados com duas doses, e não o total do mês de novembro –, sem alterar as percentagens de mortes apresentadas pelo INSA)».
12. Deste modo, louva-se a correção realizada pelo denunciado, mas importa sensibilizar para, doravante, zelar com maior cuidado no que respeita ao cumprimento do rigor informativo, de forma a evitar veicular primeiramente algum(ns) dado(s) errado(s).

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o jornal *online* ECO, a propósito da publicação, no dia 2 de janeiro de 2022, de uma peça intitulada “68% das pessoas que morreram de Covid-19 em novembro estavam vacinadas”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que a peça continha, de facto, um erro na indicação dos dados fornecidos pela fonte de informação, tendo este sido corrigido posteriormente, com a devida indicação da correção;
2. Sensibilizar para a necessidade de um maior cuidado no que respeita ao rigor da informação, de forma a evitar veicular informações imprecisas.

Lisboa, 14 de dezembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2022/2

1. No dia 31 de dezembro de 2021, o jornal *online* ECO publicou uma peça intitulada “68% das pessoas que morreram de Covid-19 em novembro estavam vacinadas”, com o seguinte pós-título: «o relatório de monitorização das linhas vermelhas para a Covid-19 revela detalhes sobre o esquema vacinal dos óbitos no mês passado, confirmando o risco de morte “três a cinco vezes menor” com vacina.»
2. No *lead*, afirma-se: «em novembro, 65% das pessoas que morreram por Covid-19 tinham o esquema vacinal completo contra esta doença (195 casos) e 3% tinham já tomado a dose de reforço, enquanto quase uma em cada três (32%) não estava vacinada ou então tinha a vacinação incompleta.»
3. Afirma-se, de seguida, que a fonte destes dados é o «relatório mensal de monitorização das “linhas vermelhas” para a Covid-19», onde consta ainda «que o risco de morte para os casos diagnosticados em novembro, medido através da letalidade, foi “três a cinco vezes menor nas pessoas com vacinação completa em relação às pessoas sem esquema vacinal completo”.»
4. A peça fornece ainda dados sobre a população com 80 e mais anos, bem como quanto ao risco de hospitalização, o índice de transmissibilidade $R(t)$, entre outros dados.
5. A peça é complementada com dois gráficos que constam «relatório mensal de monitorização das “linhas vermelhas” para a Covid-19».
6. Termina com a seguinte nota: «(corrige no primeiro parágrafo a referência aos 195 casos – são as mortes entre os vacinados com duas doses, e não o total do mês de novembro –, sem alterar as percentagens de mortes apresentadas pelo INSA)».